



Política de Proteção da Criança e do Adolescente

Versão 1.0

Sumário

1. Introdução.....	5
2. Abrangência e Público-Alvo.....	6
2.1. Público Interno.....	6
2.2. Entidades Integradas.....	6
2.3. Terceiros e Parceiros.....	6
2.4. Participantes e Famílias.....	7
3. Princípios e Diretrizes.....	8
3.1. Princípios Fundamentais.....	8
3.2. Diretrizes Operacionais.....	9
3.2.1. Adoção de Medidas de Prevenção.....	9
3.2.2. Ambiente Seguro e Monitoramento.....	9
3.2.3. Denúncia e Resolução de Casos.....	9
3.2.4. Alinhamento com Normas e Parcerias.....	9
4. Prevenção e Recrutamento Seguro.....	10
4.1. Recrutamento e Seleção de Colaboradores e Voluntários.....	10
4.1.1. Verificação de Antecedentes.....	10
4.1.2. Referências Profissionais e Pessoais.....	10
4.1.3. Treinamento e Sensibilização.....	10
4.1.4. Termo de Compromisso.....	10
4.2. Regras de Conduta e Interação Segura.....	11
4.2.1. Contato Físico.....	11
4.2.2. Comunicação e Redes Sociais.....	11
4.2.3. Supervisão de Atividades.....	11
4.3. Monitoramento e Avaliação Contínua.....	11
4.3.1. Avaliação Periódica.....	11
4.3.2. Canais para Comunicação de Preocupações.....	12
5. Uso de Imagens, Dados Pessoais e Redes Sociais.....	13
5.1. Coleta e Tratamento de Dados Pessoais.....	13
5.1.1. Coleta Mínima de Dados.....	13
5.1.2. Consentimento dos Responsáveis.....	13
5.1.3. Armazenamento e Segurança.....	13
5.2. Uso de Imagens e Materiais Audiovisuais.....	13
5.2.1. Autorização Obrigatória.....	14

5.2.2. Regras para Publicação.....	14
5.2.3. Proibição de Uso Indevido.....	14
5.3. Comunicação e Interação em Ambientes Digitais.....	14
5.3.1. Regras para Comunicação.....	14
5.3.2. Controle de Conteúdo em Redes Sociais.....	15
5.3.3. Denúncia de Conteúdo Inadequado.....	15
6. Conduta Esperada e Normas de Interação.....	16
6.1. Princípios de Conduta.....	16
6.1.1. Respeito à Dignidade e à Individualidade.....	16
6.1.2. Ambiente Seguro e Supervisão.....	16
6.1.3. Exemplo Pessoal.....	16
6.2. Normas de Interação.....	16
6.2.1. Contato Físico.....	16
6.2.2. Comunicação e Linguagem.....	17
6.2.3. Interações Digitais.....	17
6.2.4. Privacidade e Confidencialidade.....	17
6.2.5. Presentes e Favores.....	17
6.2.6. Atividades Fora do Ambiente Regular.....	18
6.3. Comportamentos Proibidos.....	18
6.3.1. Qualquer forma de violência física, psicológica ou emocional.....	18
6.3.2. Contatos impróprios ou sugestivos.....	18
6.3.3. Uso de substâncias ilícitas.....	18
6.3.4. Compartilhamento de conteúdo inadequado.....	18
7. Canais de Denúncia e Medidas Disciplinares.....	19
7.1. Canais de Denúncia.....	19
7.1.1. Canais Internos da RIT.....	19
7.1.2. Canais Externos Oficiais.....	19
7.1.3. Proteção ao Denunciante.....	19
7.2. Fluxo de Tratamento das Denúncias.....	19
7.3. Medidas Disciplinares.....	20
7.3.1. Advertência Formal.....	20
7.3.2. Desligamento Imediato.....	20
7.3.3. Ação Legal.....	20
8. Monitoramento, Revisão e Atualização da Política.....	21
8.1. Monitoramento e Supervisão.....	21

8.1.1. Responsabilidade pelo Monitoramento.....	21
8.1.2. Avaliação da Aplicação da Política.....	21
8.1.3. Treinamento Contínuo.....	21
8.2. Revisão e Atualização da Política.....	21
8.2.1. Periodicidade da Revisão.....	21
8.2.2. Critérios para Atualização.....	22
8.2.3. Registro de Atualizações.....	22
9. Conclusão e Vigência.....	23
9.1. Vigência.....	23
10. Histórico de Revisões.....	24

1. Introdução

A RIT - Rede de Inovação e Transformação tem como missão capacitar e inspirar novas gerações por meio de ações de educação não formal, formação complementar e projetos socioculturais. Como parte desse compromisso, a proteção de crianças e adolescentes é uma prioridade fundamental em todas as atividades realizadas diretamente ou por meio de suas entidades integradas.

Esta Política de Proteção da Criança e do Adolescente estabelece diretrizes para prevenir qualquer forma de abuso, exploração ou negligência, garantindo que todas as crianças e adolescentes envolvidos em iniciativas da RIT estejam seguros e protegidos.

A política se aplica a todos os colaboradores, voluntários, prestadores de serviço e entidades integradas, independentemente de sua função ou local de atuação. Para os grupos escoteiros vinculados à RIT, as diretrizes de proteção infantojuvenil da União dos Escoteiros do Brasil (UEB) são aplicáveis, sendo complementadas por esta política, quando necessário.

A RIT segue as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como diretrizes internacionais, incluindo a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU. O princípio do melhor interesse da criança orienta todas as decisões e práticas institucionais, reforçando que a segurança e o bem-estar infantojuvenil devem prevalecer sobre qualquer outro interesse.

Além da prevenção, esta política estabelece mecanismos de denúncia e resposta, assegurando que qualquer suspeita ou violação seja prontamente identificada, investigada e tratada com a seriedade necessária. A RIT não tolera qualquer forma de violência, discriminação, negligência ou abuso contra crianças e adolescentes, e adotará todas as medidas cabíveis para garantir um ambiente seguro em todas as suas iniciativas.

2. Abrangência e Público-Alvo

Esta política se aplica a todas as pessoas e organizações que, de qualquer forma, estejam envolvidas nas atividades, eventos e projetos da RIT. Seu cumprimento é obrigatório para todos os que atuam em nome da organização, independentemente do tipo de vínculo ou nível de envolvimento.

2.1. Público Interno

As diretrizes desta política devem ser seguidas por:

- Diretores, conselheiros e gestores da RIT.
- Funcionários e prestadores de serviço, independentemente da forma de contratação.
- Voluntários e estagiários, incluindo aqueles que atuam esporadicamente em eventos ou projetos.

2.2. Entidades Integradas

A RIT atua por meio de uma rede de entidades integradas, que devem seguir esta política, adotando práticas e mecanismos que garantam a proteção integral de crianças e adolescentes em suas atividades. Cada entidade será responsável por implementar medidas de segurança adequadas, observando diretrizes estabelecidas pela RIT e pela legislação aplicável.

Para os grupos escoteiros vinculados à RIT, a política de proteção infantojuvenil da União dos Escoteiros do Brasil (UEB) deve ser aplicada integralmente. Nos casos em que as diretrizes da RIT forem mais rigorosas, prevalecerá a norma mais protetiva.

2.3. Terceiros e Parceiros

A política também se estende a todas as organizações parceiras, fornecedores e patrocinadores que realizem atividades envolvendo crianças e adolescentes em colaboração com a RIT. Sempre que possível, contratos e convênios firmados pela RIT incluirão cláusulas específicas para garantir que os princípios desta política sejam respeitados.

2.4. Participantes e Famílias

Embora crianças, adolescentes e seus responsáveis não sejam obrigados a assinar um termo de adesão a esta política, a RIT se compromete a informá-los sobre seus direitos, canais de denúncia e medidas de proteção adotadas.

3. Princípios e Diretrizes

A RIT orienta sua atuação pela promoção de um ambiente seguro, inclusivo e livre de qualquer forma de violência, discriminação ou abuso contra crianças e adolescentes. Esta política é fundamentada nos seguintes princípios e diretrizes:

3.1. Princípios Fundamentais

- **Melhor Interesse da Criança e do Adolescente:** O bem-estar e a segurança de crianças e adolescentes devem ser prioridade absoluta em todas as decisões e ações da RIT, independentemente de qualquer outro interesse institucional ou particular.
- **Proteção Integral e Prevenção:** Toda criança e adolescente tem direito à proteção integral contra qualquer forma de violência, exploração, discriminação ou negligência. A RIT adota medidas preventivas para minimizar riscos e criar um ambiente seguro em todas as suas atividades.
- **Responsabilidade Compartilhada:** A proteção de crianças e adolescentes é um dever coletivo. Todos os colaboradores, voluntários, entidades integradas e parceiros da RIT têm a responsabilidade de cumprir esta política e agir para prevenir, identificar e denunciar situações de risco.
- **Não Tolerância a Abusos e Exploração Infantil:** A RIT não tolera qualquer tipo de abuso, exploração, negligência ou discriminação contra crianças e adolescentes. Qualquer suspeita ou ocorrência será tratada com rigor e encaminhada às autoridades competentes.
- **Respeito à Diversidade e Inclusão:** Nenhuma criança ou adolescente pode ser discriminado por raça, etnia, gênero, religião, orientação sexual, deficiência, condição socioeconômica ou qualquer outra característica individual. Todas as ações da RIT devem promover o respeito, a equidade e a inclusão.
- **Escuta e Participação Infantil:** Sempre que possível, crianças e adolescentes devem ser ouvidos e consultados sobre assuntos que impactam sua segurança e bem-estar, garantindo que suas opiniões sejam levadas em consideração, de acordo com sua maturidade e desenvolvimento.

3.2. Diretrizes Operacionais

3.2.1. Adoção de Medidas de Prevenção

- Todos os colaboradores, voluntários e prestadores de serviço que tenham contato direto com crianças devem passar por treinamento obrigatório sobre proteção infantojuvenil.
- A RIT exigirá verificação de antecedentes criminais para pessoas em contato direto e regular com menores de idade.
- Atividades que envolvam crianças e adolescentes devem ser planejadas com supervisão adequada, evitando situações de vulnerabilidade ou risco.

3.2.2. Ambiente Seguro e Monitoramento

- Toda interação entre adultos e crianças deve ser visível e interrompível, evitando situações de isolamento.
- Contatos individuais devem ser limitados e supervisionados, especialmente em ambientes digitais.
- A RIT promoverá auditorias periódicas para avaliar a aplicação desta política.

3.2.3. Denúncia e Resolução de Casos

- A RIT manterá canais seguros e acessíveis para denúncia de violações.
- Todas as denúncias serão tratadas com sigilo, imparcialidade e prioridade.
- Caso uma suspeita de abuso seja identificada, a RIT encaminhará a situação aos órgãos responsáveis, como Conselho Tutelar, Ministério Público e Disque 100 - Canal Nacional de Direitos Humanos.

3.2.4. Alinhamento com Normas e Parcerias

- Para os grupos escoteiros vinculados à RIT, aplicam-se integralmente as diretrizes da União dos Escoteiros do Brasil (UEB), sendo complementadas por esta política sempre que necessário.
- As entidades integradas devem garantir que suas diretrizes de proteção infantojuvenil estejam alinhadas a esta política, adotando normas igualmente ou mais rigorosas.

4. Prevenção e Recrutamento Seguro

A RIT adota um conjunto de medidas preventivas para garantir que todas as pessoas envolvidas em suas atividades sigam padrões elevados de conduta e contribuam para um ambiente seguro para crianças e adolescentes.

4.1. Recrutamento e Seleção de Colaboradores e Voluntários

Para minimizar riscos e evitar que pessoas inaptas tenham contato com crianças e adolescentes, a RIT estabelece os seguintes critérios para recrutamento:

4.1.1. Verificação de Antecedentes

Todos os funcionários, voluntários e prestadores de serviço que tenham contato direto e regular com crianças e adolescentes deverão apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.

Caso sejam identificados registros que possam comprometer a segurança infantojuvenil, a contratação ou participação será impedida.

4.1.2. Referências Profissionais e Pessoais

Para funções que envolvam contato direto com menores, a RIT poderá solicitar referências profissionais ou pessoais que atestem a idoneidade do candidato.

4.1.3. Treinamento e Sensibilização

Todos os novos colaboradores e voluntários devem passar por um treinamento obrigatório sobre a Política de Proteção da Criança e do Adolescente, antes de iniciarem suas atividades.

Esse treinamento abordará boas práticas, normas de conduta e o protocolo de denúncia.

Treinamentos periódicos serão realizados para reforçar o compromisso com a proteção infantojuvenil.

4.1.4. Termo de Compromisso

Todos os funcionários, voluntários e prestadores de serviço devem assinar um Termo de Compromisso declarando que conhecem e concordam em cumprir esta política.

4.2. Regras de Conduta e Interação Segura

Para garantir um ambiente seguro, a RIT estabelece normas de convivência e limites para a interação entre adultos e crianças/adolescentes em suas atividades:

4.2.1. Contato Físico

- Deve ser evitado contato físico desnecessário.
- Toques e gestos devem ser sempre adequados, respeitosos e, preferencialmente, realizados na presença de outras pessoas.

4.2.2. Comunicação e Redes Sociais

- Nenhum colaborador ou voluntário pode manter comunicação privada com crianças e adolescentes sem o conhecimento dos responsáveis.
- Grupos de mensagens e redes sociais devem incluir, sempre que possível, os responsáveis legais.
- Qualquer tentativa de contato inadequado deve ser imediatamente reportada.

4.2.3. Supervisão de Atividades

- Interações entre adultos e crianças devem ocorrer em ambientes supervisionados e visíveis.
- Sempre que possível, manter pelo menos dois adultos responsáveis presentes nas atividades.
- Atividades fora do ambiente regular devem ter autorização prévia dos responsáveis.

4.3. Monitoramento e Avaliação Contínua

Para garantir a efetividade das medidas preventivas, a RIT adota um sistema de monitoramento contínuo:

4.3.1. Avaliação Periódica

- A política será revisada regularmente para garantir alinhamento com as melhores práticas e legislação vigente.
- A Diretoria da RIT realizará auditorias internas para verificar a implementação das diretrizes.

4.3.2. Canais para Comunicação de Preocupações

- Qualquer pessoa pode reportar preocupações ou suspeitas sobre condutas inadequadas por meio dos canais internos de denúncia.
- Todos os relatos serão analisados com sigilo e seriedade, garantindo proteção ao denunciante.

5. Uso de Imagens, Dados Pessoais e Redes Sociais

A RIT reconhece a importância de proteger a identidade, privacidade e segurança de crianças e adolescentes em suas atividades. Para isso, estabelece regras claras sobre o uso de imagens, dados pessoais e interações em ambientes digitais.

5.1. Coleta e Tratamento de Dados Pessoais

A RIT adota as melhores práticas de segurança da informação e segue as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

5.1.1. Coleta Mínima de Dados

- Apenas informações estritamente necessárias para a participação em atividades serão coletadas.
- Dados como nome, idade e contatos de responsáveis serão protegidos e utilizados exclusivamente para os fins autorizados.

5.1.2. Consentimento dos Responsáveis

- Qualquer coleta de dados pessoais de crianças e adolescentes requer autorização expressa dos pais ou responsáveis legais.
- O consentimento deve ser claro, específico e revogável a qualquer momento.

5.1.3. Armazenamento e Segurança

- Os dados serão armazenados em ambiente seguro, com acesso restrito a pessoas autorizadas.
- Informações sensíveis não serão compartilhadas com terceiros sem autorização formal.

5.2. Uso de Imagens e Materiais Audiovisuais

O uso de imagens e vídeos de crianças e adolescentes deve seguir critérios rigorosos para evitar exposição indevida.

5.2.1. Autorização Obrigatória

- Nenhuma foto, vídeo ou material audiovisual contendo crianças e adolescentes poderá ser publicado sem autorização formal e assinada pelos responsáveis legais.
- A autorização deve especificar a finalidade do uso, os meios de divulgação e o período de validade.

5.2.2. Regras para Publicação

- As imagens devem preservar a dignidade e segurança dos menores, evitando qualquer contexto que possa expô-los a riscos.
- Sempre que possível, priorizar o uso de fotos de grupos, evitando a individualização da criança ou adolescente.
- Não publicar imagens que possam permitir a identificação do local de residência ou escola.

5.2.3. Proibição de Uso Indevido

- É estritamente proibido o uso de imagens para finalidades comerciais, promocionais ou políticas sem autorização específica.
- Caso uma imagem seja indevidamente utilizada, a RIT tomará as medidas cabíveis para sua remoção imediata.

5.3. Comunicação e Interação em Ambientes Digitais

As redes sociais e plataformas digitais devem ser utilizadas com responsabilidade, garantindo a proteção de crianças e adolescentes.

5.3.1. Regras para Comunicação

- Interações entre colaboradores/voluntários e crianças ou adolescentes devem ocorrer preferencialmente nos canais institucionais da RIT e nunca em conversas privadas.
- A inclusão dos responsáveis legais em grupos e comunicações é recomendada sempre que possível.
- Qualquer tentativa de contato inadequado deve ser reportada imediatamente.

5.3.2. Controle de Conteúdo em Redes Sociais

- Publicações feitas em nome da RIT devem respeitar a privacidade dos menores e seguir esta política.
- Comentários ofensivos ou que exponham crianças e adolescentes devem ser removidos imediatamente.

5.3.3. Denúncia de Conteúdo Inadequado

- Caso qualquer colaborador, voluntário ou participante identifique conteúdos inadequados envolvendo crianças e adolescentes, deve relatar imediatamente ao canal de denúncias da RIT.
- Quando aplicável, a RIT tomará providências junto às plataformas digitais e às autoridades competentes.

6. Conduta Esperada e Normas de Interação

Todos os colaboradores, voluntários, prestadores de serviço e entidades integradas à RIT devem seguir padrões elevados de conduta no trato com crianças e adolescentes, garantindo um ambiente seguro, respeitoso e livre de qualquer forma de abuso, discriminação ou negligência.

As diretrizes abaixo definem comportamentos permitidos e proibidos, assegurando que todas as interações sejam pautadas pelo respeito, ética e segurança.

6.1. Princípios de Conduta

6.1.1. Respeito à Dignidade e à Individualidade

Toda criança e adolescente deve ser tratado com respeito e consideração, sem qualquer forma de humilhação, intimidação ou tratamento degradante.

É proibida qualquer forma de discriminação por gênero, raça, religião, condição socioeconômica, deficiência ou qualquer outra característica individual.

6.1.2. Ambiente Seguro e Supervisão

Todas as interações devem ocorrer em locais visíveis e supervisionados, sempre que possível na presença de mais de um adulto.

Atividades externas ou que envolvam deslocamento devem contar com autorização prévia dos responsáveis legais.

6.1.3. Exemplo Pessoal

Colaboradores, voluntários e parceiros da RIT devem agir como modelos positivos de comportamento, promovendo valores de respeito, inclusão e integridade.

6.2. Normas de Interação

6.2.1. Contato Físico

Deve ser limitado e apropriado, como aperto de mão, cumprimento respeitoso ou assistência em primeiros socorros.

Evitar abraços frequentes, toques não solicitados ou contato físico prolongado.

Nunca tocar em partes íntimas, mesmo que de forma lúdica ou aparentemente inofensiva.

6.2.2. Comunicação e Linguagem

Toda comunicação deve ser clara, respeitosa e apropriada à idade da criança ou adolescente.

Proibido: Gritos, xingamentos, apelidos depreciativos, linguagem de duplo sentido ou piadas de conotação inadequada.

Cuidado com a exposição pública: Evitar comentários sobre aparência física ou vida pessoal dos menores.

6.2.3. Interações Digitais

Comunicação entre adultos e crianças deve ser realizada apenas por canais institucionais e nunca em mensagens privadas individuais.

Nenhum colaborador ou voluntário pode adicionar crianças e adolescentes em redes sociais pessoais ou trocar mensagens privadas sem conhecimento dos responsáveis.

Qualquer suspeita de contato inadequado deve ser denunciada imediatamente.

6.2.4. Privacidade e Confidencialidade

Nenhum adulto deve perguntar sobre questões pessoais ou familiares de maneira invasiva.

Informações sensíveis compartilhadas por crianças e adolescentes devem ser mantidas sob sigilo, exceto em casos de risco, onde o relato deve ser feito ao canal de denúncia da RIT.

6.2.5. Presentes e Favores

É proibido oferecer presentes, dinheiro ou favores de qualquer natureza individualmente a uma criança ou adolescente.

Brindes ou incentivos coletivos podem ser utilizados apenas se previamente autorizados e distribuídos de maneira igualitária.

6.2.6. Atividades Fora do Ambiente Regular

Nenhum colaborador, voluntário ou prestador de serviço pode convidar uma criança ou adolescente para encontros ou atividades fora do ambiente da RIT sem autorização expressa dos responsáveis.

Acompanhamentos individuais (como transporte para casa) só podem ser realizados se previamente acordados com os responsáveis legais e sempre comunicados à coordenação da RIT.

6.3. Comportamentos Proibidos

6.3.1. Qualquer forma de violência física, psicológica ou emocional

Ameaças, castigos humilhantes, isolamento forçado ou qualquer forma de abuso emocional são proibidos.

6.3.2. Contatos impróprios ou sugestivos

Qualquer tentativa de intimidade ou relação inapropriada com crianças e adolescentes resultará em medidas disciplinares severas e acionamento das autoridades.

6.3.3. Uso de substâncias ilícitas

É proibido o consumo de álcool, tabaco ou qualquer substância ilícita durante atividades da RIT ou em qualquer interação com crianças e adolescentes.

6.3.4. Compartilhamento de conteúdo inadequado

Exibição de material com violência, pornografia ou conteúdos impróprios é estritamente proibida.

7. Canais de Denúncia e Medidas Disciplinares

A RIT estabelece canais seguros e acessíveis para denúncias de qualquer situação de risco, violação ou suspeita de abuso contra crianças e adolescentes. Toda denúncia será tratada com prioridade, garantindo sigilo, proteção ao denunciante e encaminhamento adequado para resolução do caso.

7.1. Canais de Denúncia

A RIT disponibiliza diferentes formas para que qualquer pessoa possa relatar preocupações ou suspeitas de violação desta política:

7.1.1. Canais Internos da RIT

- E-mail exclusivo para denúncias, monitorado pela equipe responsável pela proteção infantil.
- Formulário online seguro, permitindo relatos anônimos.

7.1.2. Canais Externos Oficiais

Caso a denúncia envolva situações graves de abuso ou negligência, a RIT orientará o encaminhamento imediato para as autoridades competentes:

- Disque 100 – Canal Nacional de Direitos Humanos.
- Conselho Tutelar – Para casos de violação de direitos de crianças e adolescentes.
- Ministério Público – Para investigação de crimes contra menores.
- Polícia Civil e Polícia Federal – Em situações que exijam intervenção imediata.

7.1.3. Proteção ao Denunciante

Qualquer pessoa pode fazer uma denúncia, incluindo crianças, adolescentes, responsáveis, colaboradores e terceiros.

Denunciantes de boa-fé serão protegidos contra represálias.

O anonimato será garantido, sempre que solicitado.

7.2. Fluxo de Tratamento das Denúncias

Para garantir resposta rápida e eficaz, as denúncias seguirão este fluxo:

1. Recebimento da denúncia – O relato é registrado e encaminhado para análise pela equipe responsável.
2. Avaliação preliminar – Análise da gravidade da denúncia e definição das primeiras ações.
3. Encaminhamento interno ou externo:
 - a. Casos de menor risco são tratados internamente com medidas corretivas.
 - b. Casos graves são encaminhados imediatamente às autoridades competentes.
4. Acompanhamento e Conclusão – Monitoramento da resolução do caso, garantindo proteção à vítima e aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

7.3. Medidas Disciplinares

Qualquer pessoa que violar esta política estará sujeita a sanções proporcionais à gravidade da infração.

7.3.1. Advertência Formal

Para condutas inadequadas de menor gravidade, com registro no histórico do colaborador ou voluntário.

7.3.2. Desligamento Imediato

Para violações graves, incluindo comportamento impróprio, negligência ou exposição de crianças a riscos.

7.3.3. Ação Legal

Em casos de abuso, assédio, exploração ou qualquer crime contra crianças e adolescentes, a RIT tomará medidas legais, incluindo denúncia às autoridades.

8. Monitoramento, Revisão e Atualização da Política

A RIT adota um compromisso contínuo com a melhoria e efetividade da Política de Proteção da Criança e do Adolescente. Para garantir que suas diretrizes sejam aplicadas corretamente e estejam sempre alinhadas com as melhores práticas e legislações vigentes, esta política será monitorada, revisada e atualizada periodicamente.

8.1. Monitoramento e Supervisão

8.1.1. Responsabilidade pelo Monitoramento

A Diretoria da RIT designará uma equipe responsável pela supervisão da implementação desta política.

Essa equipe será encarregada de avaliar denúncias, garantir a aplicação das normas e propor melhorias nos processos de proteção infantil.

8.1.2. Avaliação da Aplicação da Política

Auditorias internas serão realizadas para verificar se todas as diretrizes estão sendo seguidas corretamente.

Relatórios periódicos sobre a efetividade da política serão apresentados à Diretoria da RIT.

Feedbacks de crianças, adolescentes, responsáveis e colaboradores serão coletados para aprimorar as medidas de proteção.

8.1.3. Treinamento Contínuo

Todos os colaboradores e voluntários serão submetidos a capacitações regulares, reforçando boas práticas e protocolos de proteção infantil.

8.2. Revisão e Atualização da Política

8.2.1. Periodicidade da Revisão

Esta política será revisada a cada dois anos ou sempre que houver alterações na legislação aplicável.

Mudanças significativas nos programas e atividades da RIT também poderão justificar revisões antecipadas.

8.2.2. Critérios para Atualização

Ajustes serão feitos sempre que identificadas falhas, lacunas ou oportunidades de melhoria.

Alterações devem ser aprovadas pela Diretoria da RIT e divulgadas amplamente a todos os envolvidos.

8.2.3. Registro de Atualizações

Todas as versões da política serão registradas, mantendo um histórico das modificações e suas justificativas.

9. Conclusão e Vigência

A RIT reafirma seu compromisso com a proteção integral de crianças e adolescentes, garantindo que todas as suas atividades sejam conduzidas com segurança, respeito e responsabilidade.

Esta política estabelece diretrizes claras para prevenir, identificar e responder a qualquer situação de risco, assegurando que colaboradores, voluntários, prestadores de serviço e entidades integradas compreendam suas responsabilidades e atuem de forma alinhada com os princípios da proteção infantojuvenil.

A adoção desta política é obrigatória para todas as pessoas e organizações vinculadas à RIT. Seu descumprimento poderá resultar em sanções disciplinares e encaminhamentos às autoridades competentes, conforme previsto nas normas internas e na legislação vigente.

Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da RIT e permanece válida por tempo indeterminado.

Revisões e atualizações serão realizadas a cada dois anos ou sempre que necessário para garantir alinhamento com novas legislações e melhores práticas.

Data de Aprovação: 24 de março de 2025.

Bruno Carvalho Castro Souza
Presidente

Marcelo Augusto Rhormens Sauguellis
Presidente do Conselho de Administração

10. Histórico de Revisões

Versão	Data	Descrição
1.0	20/03/2025	Criação do documento.
1.0	24/03/2025	Aprovação da versão 1.0 pela Diretoria da RIT.